

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 11.022, DE 4 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Dia da Mulher Indígena, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia da Mulher Indígena, em que se busca a conscientização, incentivo e promoção de eventos, ação de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando homenagear as mulheres indígenas no Estado do Pará, a ser realizado, anualmente, no dia 05 de setembro.

Parágrafo único. O Dia da Mulher Indígena será incluído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º O Dia da Mulher Indígena tem como objetivo homenagear as mulheres indígenas, reconhecendo suas lutas e conquistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 36.252, DE 05/06/2025.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**